LEI Nº. 1.496/97, DE 29 DE JANEIRO DE 1997.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.494, DE 08/01/97, QUE CONCEDE DESCONTO PARA RECOLHIMENTO DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E, ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º. DA CITADA LEI.

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica prorrogado até 28/02/97 o prazo de vigência da Lei Municipal nº. 1.494, de 08/01/97, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Artigo 2º. - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º., da Lei nº. 1.494, de 08/01/97, com a seguinte redação:

"Parágrafo Unico. Sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o desconto aplicar-se-á sobre o seu valor básico".

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA.

EM 29 DE JANEIRO DE 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Patrícia Ballera Vendramini
Assessora de Secretaria.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - Fax (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CGC 45.370.087/0001-27